



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

LEI Nº 1.662, de 21 de novembro de 2.001

Considerando que a Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 31/2.001 em 20 de agosto de 2.001.

Considerando que o referido projeto foi devidamente encaminhado para o Executivo em 21 de agosto de 2.001 e decorrido o prazo legal sem a manifestação do Prefeito Municipal, foi sancionado tacitamente.

Considerando que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara deixaram de promulgá-la e publicá-la, no prazo legal.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 6º, do art. 49 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada no Mural da Câmara Municipal de Ibiá e no Jornal Correio de Araxá.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá - COMSEPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou, e eu, Vice-Presidente da Câmara, com fulcro no § 6º do art. 49 da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá - COMSEPI, que é órgão colegiado, responsável pela política da segurança pública no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIA

Art. 2º - A finalidade do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá - COMSEPI é:

I - Despertar na comunidade o espírito cooperativista e de solidariedade recíprocas em benefício da ordem pública e do convívio social;

II - Canalizar as aspirações da comunidade em relação a Segurança Pública Municipal;

III - Realizar estudo e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade através de assegurar à fração da Polícia Militar a eficácia desejável.

IV - Levantar recursos para aquisição de meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso à fração da Polícia Militar local, para uso exclusivo em serviço policial;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ibiá - COMSEPI será composto por:

- a) Prefeitura Municipal - 1 representante;
- b) Tribunal de Justiça de Minas Gerais - 1 representante;
- c) Ministério Público de Minas Gerais - 1 representante;
- d) Diretores das Escolas de 1º e 2º graus - 1 representante;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL - 1 representante;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibiá - 1 representante;
- g) Lion's Clube de Ibiá - 1 representante;
- h) Rotary Clube de Ibiá - 1 representante;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

- l) Câmara Municipal de Ibiá - 1 representante;
- l) Lojas Maçônicas, à razão de um representante para cada loja;
- k) Polícia Civil de Minas Gerais - 1 representante;
- l) Polícia Militar de Minas Gerais - 1 representante;

§ 1º - O Prefeito Municipal de Ibiá é membro nato do COMSEPI.

§ 2º - O COMSEPI será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão.

§ 3º - Os membros do COMSEPI terão mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Segurança Preventiva de Ibiá não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho.

Art. 4º - A Regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública far-se-á por decreto do Executivo Municipal após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 21 de novembro de 2.001.



Baisanufo de Souza

Vice-Presidente